



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Santa Catarina

Santa Catarina, data da disponibilização: 05/07/2022

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CP N° 015/2022

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, XIII do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei 8.906/94 e art. 25, XI do Regimento Interno da OAB/SC,

RESOLVE

Nomear os Advogados abaixo relacionados para integrarem as Turmas do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SC, gestão 2022/2024:

1ª Turma/TED:

Titular: KLEBER COELHO - OAB/SC 11669

Suplente: ANDRE LUIZ SARDA – OAB/SC 10815

4ª Turma/TED:

Titular: MARIVALDO BITTENCOURT PIRES JÚNIOR - OAB/SC 18096

5ª Turma/TED:

Titular: CARMEM DIVA LADEVIG PEREIRA – OAB/SC 6946

8ª Turma/TED:

Titular: FERNANDO LUZ DA GAMA LOBO D'EÇA - OAB/SC 15329,

Suplente: JOREU ANTONIO DUARTE - OAB/SC 49737

Registre-se. Publique-se.

Florianópolis, 04 de julho de 2022.

CLÁUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO

Presidente

EDUARDO DE MELLO E SOUZA MARIA TERESINHA ERBS

Vice-Presidente Secretária-Geral

THIAGO DEGASPERIN RAFAEL BURIGOSERAFIM

Secretário-Geral Adjunto Tesoureiro

CAROLINE TEREZINHA RASMUSSEN DA SILVA

Tesoureira Adjunta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil